

PROCESSO Nº 174/19

PROTOCOLO Nº 14.226.883-3

DATA: 19/08/16

PARECER CEE/CEIF Nº 69/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOTRE DAME – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo de 17/05/17 a 17/05/22, devendo a mantenedora e a instituição de ensino garantirem as exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 17/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Notre Dame - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua das Camélias, nº 205, município de Maringá. É mantida por Jardim Escola Arco-Íris S/C Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5559/18, de 27/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/12/16 a 06/12/21. (fl. 213)

PROCESSO Nº 174/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 4580/96, de 04/12/96;
- b) reconhecimento: nº 1585/99, de 13/04/99;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4664/13, de 16/10/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 136/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 16/05/12 a 16/05/17. (fl. 182)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 414/18, de 24/09/18, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/09/18. (fls. 200 e 210)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 94/19, de 30/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 216)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, à folha 220 à 224.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 174/19

(...) o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** nº 3.101.17.0000880051-38, de 23/10/17, com validade até 23/10/18. (fl. 206)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 199)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desi		
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015
6º Ano	54	52	49	72	67	0	0	0
7º Ano	37	52	50	51	69	0	0	0
8º Ano	48	33	49	49	49	0	0	0
9º Ano	47	48	37	50	48	0	0	0

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Vistoria em Estabelecimento expirou em 23/10/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 197, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, fl. 208, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Notre Dame - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida por Jardim Escola Arco-Íris S/C Ltda., pelo prazo cinco anos, de 17/05/17 a 17/05/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 174/19

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF